



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 25/2021**

**CHARRUA, 08 DE MARÇO DE 2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirijo-me aos Senhores para encaminhar o Projeto de Lei nº 25/2021, que pretende autorização legislativa para a alteração do art. 111, da Lei Municipal nº 003, de 04 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município.

A alteração é necessária a fim de autorizar a cedência de servidores municipais não apenas para outros entes públicos, mas também para entidades privadas, permanecendo as mesmas hipóteses, quais sejam, para exercício de cargo em comissão ou função gratificada; em casos previstos em leis específicas; e para cumprimento de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Buscamos tal alteração legislativa para possibilitar a cedência de servidor do quadro efetivo do município para o Hospital Santo Antônio, de Tapejara, que é referência nos atendimentos dos municípios charruenses, em especial neste momento tão delicado, em que enfrentamos a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), porém, frisamos que a alteração será benéfica nos demais casos em que se fizer necessária, e atender ao interesse público, cedência de servidores para entidades privadas. A cedência que citamos estará melhor especificada no Projeto de Lei nº 26/2021.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência, para que se possa efetuar a alteração com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. ADRIANO SBARDELOTTO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 25/2021**

**Altera redação do art. 111, da Lei Municipal nº 003, de 04 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município, e dá outras providências.**

**Art. 1º** O art. 111, da Lei Municipal nº 003, de 04 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 111.** O servidor efetivo poderá ser cedido, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades privadas, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

II - em casos previstos em leis específicas; e

III - para cumprimento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o município e, nos demais casos, conforme dispuser a Lei, o convênio, o ajuste ou o instrumento congênere.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 08 de março de 2021.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito